

# HSTE FOI O EXPURGO

A correção monetária será menor do que a inflação real. A ORTN de junho, por exemplo, foi fixada em 7,8% e a inflação do mês deve ser de 11 a 12%.

A correção monetária no quadrimestre março-junho será igual à inflação "expurga-dá" do mesmo período (Índice Geral de preços, no conceito de Disponibilidade Interna "ajustado"); a correção cambial continua vinculada à inflação efetiva (medida pelo IGP-DI real). Isto é o que estabelece a Resolução nº 841, baixada pelo Banco Central após nova "reunião telefônica" do Conselho Monetário Nacional. Foi revogada, assim, a Resolução nº 802, de 10 de março último, que previa a igualdade das variações das correções monetária, cambial e da in-

Ao divulgar, no início da noite, a Resolução 841, o Banco Central anunciou que as explicações sairiam em nota do Ministério da Fazenda, o que não aconteceu.

A partir da nova decisão do CMN, o governo mantém os estímulos aos exportadores, mas inviabiliza de vez o custo dos empréstimos externos.

A exclusão da correção cambial do expurgo contraria posições de membros do CMN, como o presidente do grupo Econômico, Ângelo Calmon de Sá, e técnicos do próprio Banco Central. Eles acham que a desvalorização do cruzeiro poderia ocorrer

em ritmo menor, sem prejudicar as exportações.

Agora, espera-se também providências adicionais do CMN em relação às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) com cláusula cambial. Do contrário, técnicos do Ministério da Fazenda prevêem que o patamar das ORTN cambiais pressionará ainda mais os juros do mercado.

## Resolução nº 841

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.84, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em

vista o disposto no artigo 4º, incisos V, VII e XXXI, da referida lei, nos artigos 2º, inciso V, 28 e 29 da Lei nº 4.728, de 14.7.65, no artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", da Lei nº 6.423, de 17.6.77, bem como nos Decretos-leis nºs 13, de 18.7.66, e 14, de 29.7.66,

## "Resolveu:

I — A variação da correção cambial ao longo de cada trimestre não poderá ultrapassar a variação acumulada, no mesmo período, do Índice Geral de Preços — disponibilidade interna (IGP-DI) (col. 2).

II — A variação da correção monetária no quadrimestre de março a junho de 1983

será igual à variação acumulada, no mesmo período, do índice geral de preços — disponibilidade interna (IGP-DI) ajustado. A partir de julho de 1983, a variação da correção monetária será igual à variação do IGP-DI ajustado, acumulado em cada trimestre.

III — O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta resolução.

IV — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 802, de 10.03.83. Brasília (DF), 28 de junho de 1983. Carlos Geraldo Langoni, presidente."